PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014/2025
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025
CONTRATO Nº 20250202602/025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, localizada na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 – Centro, São Bernardo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo Secretário de RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025,portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N , CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, registrar os preços da empresa: MCB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:47.761.159/0001- 92, Estado do Araçagy, Sala 105 Lote Praia Azul Quadrada, nº 1900, Bairro: Araçagy, CEP: 65.110.000, São Jose de Ribamar- MA, neste ato representada pelo (a) MIQUELI DA COSTA BARROS portando o RG:247978920034 SSP/MA e CPF:015.449.203-50 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados ao atendimento da Secreataria de Administração e das necessidades do município de São Bernardo – MA, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto(s) da contratação:

SERVIÇOS							
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PRODUTO							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	SERVIÇOS MECÂNICOS, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	360,00	HORA	155,19	55.868,40
002	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA NO CARDAN	PROPRIA	PROPRIA	240	HORA	362,26	86.942,40
003	SERVIÇOS ELÉTRICOS, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	360,00	HORA	151,71	54.615,60
004	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	450,00	HORA	147,67	66.451,50
005	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR COM FORNECIMENTO, DE ÓLEO MINERAL, MOTOR A GASOLINA OU FLEX	PROPRIA	PROPRIA	150	UNID	489,25	73.387,50
006	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR COM FORNECIMENTO, DE ÓLEO MINERAL, MOTOR A DIESEL	PROPRIA	PROPRIA	135	UNID	953,16	128.676,60

007	SERVIÇO REPARO CAMBIO/CX MARCHA	PROPRIA	PROPRIA	120	HORA	896,16	107.539,20
008	SERVIÇO REPARO DIREÇÃO HIDRÁULICA	PROPRIA	PROPRIA	240	HORA	378,1	90.744,00
009	SERVIÇO DIAGNOSTICO ESCANEAMENTO DE ABS	PROPRIA	PROPRIA	150	HORA	208,36	31.254,00
010	SERVIÇO DIAGNOSTICO ESCANEAMENTO DE INJEÇÃO ELETRICA	PROPRIA	PROPRIA	120	HORA	209,64	25.156,80
011	MANUTENÇÃO SIMPLES DE MOTOR, DIESEL, LUBRIFICANTES (MOTOR, CAIXA DE CAMBIO, DIFERENCIAL E SISTEMA HIDRAULICO), FLUÍDOS (FLUÍDOS DE FREIO E SISTEMA DE ARREFECIMENTO) E FILTROS, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	60	UNID	1.633,47	98.008,20
012	LIMPEZA DE BICOS MOTOR DIESEL, MAIS PONTEIRAS, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	75	UNID	1.434,92	107.619,00
013	RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS DOS BANCOS, ONIBUS ESCOLAR, ACENTO E ENCOSTO, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	120	UNID	538,92	64.670,40
014	RETIFICA DE RETIFICA E PLANAGEM DE BLOCOSE CABECOTES MOTOR DIESEL, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	30	UNID	11.315,55	339.466,50
VALOR DO LOTE							1.330.400,10

LOTE 001 - LAVAGEM DE VEÍCULOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
1	CAMINHÃO, INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO - LAVAGEM GERAL MOTOR, SUSPENSÃO E LUBRIFICAÇÃO.	PROPRIA	PROPRIA	500	UND	306,55	153.275,00
2	MÁQUINAS PESADAS INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO LAVAGEM GERAL MOTOR, SUSPENSÃO E LUBRIFICAÇÃO	PROPRIA	PROPRIA	500	UND	399,45	199.725,00
VALOR TOTAL DO LOTE I -							353.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

FORNECEDOR							
LOTE 05 CARREGADEIRA NEW HOLAND							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	BOBINA SOLENOIDE 24 VOLTS	CNH	CNH	10,00	UND	466,45	4.664,50
002	BOMBA DE ÁGUA - AÇO	CNH	CNH	30,00	UND	399,64	11.989,20
003	CONJUNTO FAROL DA CABINE	CNH	CNH	5,00	UND	202,08	1.010,40
004	CONJUNTO FAROL DE SETA	CNH	CNH	8,00	UND	138,38	1.107,04
005	CORREIA ALTERNADOR	CNH	CNH	50,00	UND	132,60	6.630,00
006	CRUZETA DO EIXO TRASEIRO	CNH	CNH	50,00	UND	159,24	7.962,00
007	DENTE CENTRAL	CNH	CNH	200,00	UND	216,25	43.250,00
008	DENTE LATERAL DIREITA	CNH	CNH	200,00	UND	448,26	89.652,00
009	DISCO DE FREIO DO EIXO TRASEIRO	CNH	CNH	100,00	UND	93,97	9.397,00
010	DISCO DE FREIO DO EIXO TRASEITO (PLACA)	CNH	CNH	100,00	UND	93,97	9.397,00
011	JOGO REPARO DO CILINDRO HIDRÁULICO	CNH	CNH	50,00	UND	166,16	8.308,00
012	KIT DE FILTROS	CNH	CNH	40,00	UND	459,98	18.399,20
013	LAMINA W130	CNH	CNH	10,00	UND	719,44	7.194,40
014	MANCAL AÇO PARA CARDAN DIANTEIRO	CNH	CNH	10,00	UND	322,65	3.226,50
015	PARAFUSO	CNH	CNH	200,00	UND	21,53	4.306,00
016	PASTILHA DE AÇO PARA FREIO MOTOR	CNH	CNH	10,00	UND	82,94	829,40
017	PORCA	CNH	CNH	200,00	UND	2,78	556,00
018	RETENTOR DA RODA	CNH	CNH	20,00	UND	102,11	2.042,20
019	ROLAMENTO DE CENTRO	CNH	CNH	30,00	UND	344,21	10.326,30
020	TENSIONADOR DE CORREIA	CNH	CNH	10,00	UND	324,59	3.245,90
VALOR TOTAL DO LOTE							243.493,04
LOTE – 06 MOTONIVELADORA 120K							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ABRAÇADEIRA DE MANGOTE	CAT	CAT	30,00	UND	11,37	341,10
002	ABRAÇADEIRA REFORÇADA	CAT	CAT	20,00	UND	14,66	293,20
003	ADAPTADOR	CAT	CAT	6,00	UND	63,74	382,44
004	ALTERNADOR 95 AMPERES	CAT	CAT	5,00	UND	947,46	4.737,30
005	ANEL (TIPO AMBALITE)	CAT	CAT	40,00	UND	15,68	627,20
006	ANEL DE BORRACHA	CAT	CAT	50,00	UND	12,54	627,00
007	ANEL DE BORRACHA VITON	CAT	CAT	20,00	UND	11,42	228,40
008	JOGO DE PISTÃO DE MOTOR COM SEIS UNIDADES	CAT	CAT	2,00	UND	1.952,25	3.904,50
009	ARRUELA	CAT	CAT	10,00	UND	5,41	54,10
010	BARRA DE BRONZE	CAT	CAT	10,00	UND	92,65	926,50
011	BOMBA D'ÁGUA	CAT	CAT	6,00	UND	402,13	2.412,78
012	BRONZINA PRINCIPAL	CAT	CAT	6,00	UND	276,61	1.659,66

	FLAGEADA STD						
013	BUCHA TIPO AMBALITE	CAT	CAT	6,00	UND	117,59	705,54
014	CALCO	CAT	CAT	3,00	UND	21,97	65,91
015	CANTO DE LAMINA	CAT	CAT	20,00	UND	419,90	8.398,00
016	CAPA	CAT	CAT	6,00	UND	101,37	608,22
017	COROA DENTADA	CAT	CAT	5,00	UND	900,29	4.501,45
018	CORRENTE	CAT	CAT	10,00	UND	1.178,69	11.786,90
019	DENTE DE SUPORTE (AZUL)	CAT	CAT	10,00	UND	44,43	444,30
020	DISCO	CAT	CAT	10,00	UND	89,64	896,40
021	EJETOR	CAT	CAT	6,00	UND	704,87	4.229,22
022	KIT DE FILTRO	CAT	CAT	40,00	UND	5.893,16	235.726,40
023	GAXETA	CAT	CAT	30,00	UND	38,07	1.142,10
024	GUIA DE VÁLVULAS	CAT	CAT	20,00	UND	25,26	505,20
025	JUNTA DE CABECOTE	CAT	CAT	10,00	UND	217,68	2.176,80
026	JUNTA METÁLICA	CAT	CAT	10,00	UND	20,40	204,00
027	LAMINA CURVA 13 FUROS 3/4	CAT	CAT	20,00	UND	990,89	19.817,80
028	LAMINA CURVA 13 FUROS 5/8	CAT	CAT	20,00	UND	685,05	13.701,00
029	MANCAL DA BIELA STAND	CAT	CAT	20,00	UND	125,56	2.511,20
030	MANCAL FIXO STD RANHURADO	CAT	CAT	20,00	UND	189,72	3.794,40
031	MANGOTE DO RADIADOR	CAT	CAT	10,00	UND	97,00	970,00
032	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	CAT	CAT	50,00	UND	37,39	1.869,50
033	MOTOR DE PARTIDA	CAT	CAT	6,00	UND	1.316,62	7.899,72
034	PINO-TRAVA DE SUPORTE	CAT	CAT	20,00	UND	42,11	842,20
035	PONTA LONGA NOMAL STANDARD	CAT	CAT	6,00	UND	61,87	371,22
036	RETENTOR DA VEDAÇÃO DUPLA	CAT	CAT	20,00	UND	47,74	954,80
037	RETENTOR DUPLO (BIPARTIDO)	CAT	CAT	45,00	UND	31,15	1.401,75
038	RETENTOR VEDAÇÃO DUP. COM LUVA	CAT	CAT	40,00	UND	133,41	5.336,40
039	RETROVISOR	CAT	CAT	10,00	UND	308,08	3.080,80
040	RODA DENTADA	CAT	CAT	10,00	UND	1.157,74	11.577,40
041	ROLAMENTO DA RODA	CAT	CAT	10,00	UND	289,99	2.899,90
042	ROLAMENTO DE CENTRO	CAT	CAT	3,00	UND	241,00	723,00
043	SAPATA DE FREIO	CAT	CAT	20,00	UND	121,88	2.437,60
044	SILENCIOSO	CAT	CAT	6,00	UND	187,35	1.124,10
045	TRAVA DE PINO	CAT	CAT	50,00	UND	12,76	638,00
046	TROCADOR DE CALOR	CAT	CAT	8,00	UND	4.526,75	36.214,00
047	VÁLVULA DE ADMISSAO	CAT	CAT	6,00	UND	53,10	318,60
048	VÁLVULA DE ESCAPE	CAT	CAT	6,00	UND	54,50	327,00
049	VIDRO DE CABINE INFERIOR	CAT	CAT	10,00	UND	857,00	8.570,00
050	VIDRO DE CABINE TRASEIRO	CAT	CAT	10,00	UND	1.059,06	10.590,60
051	VIDRO DE CABINE DA PORTA	CAT	CAT	10,00	UND	1.515,24	15.152,40
052	VIDRO DE CABINE CENTRAL	CAT	CAT	10,00	UND	944,65	9.446,50
VALOR TOTAL DO LOTE							450.154,51
LOTE – 07 ESCAVADEIRA DOSSAN							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**

001	CORREIA DO ALTERNADOR DA DX140LC	DOSAN	DOSAN	30,00	UND	112,74	3.382,20
002	CORREIA DO AR CONDICIONADO DA DX140LC	DOSAN	DOSAN	30,00	UND	131,26	3.937,80
003	DENTE PARA A DX140LC	DOSAN	DOSAN	100,00	UND	156,37	15.637,00
004	KIT DE FILTRO	DOSAN	DOSAN	40,00	UND	1.328,41	53.136,40
005	ROLETES DA ESTEIRA	DOSAN	DOSAN	50,00	UND	1.210,94	60.547,00
006	TANQUE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA DX140LC	DOSAN	DOSAN	20,00	UND	125,71	2.514,20
007	TRAVA DO DENTE DA DX140LC	DOSAN	DOSAN	120,00	UND	18,69	2.242,80
VALOR TOTAL DO LOTE							141.397,40
LOTE – 08 MERCEDES BENS ATRON							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ALTERNADOR	BOSCH	BOSCH	5,00	UND	1.412,68	7.063,40
002	BARRA DIREÇÃO	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	10,00	UND	1.265,40	12.654,00
003	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	12,00	UND	1.301,50	15.618,00
004	BOMBA INJETORA	BOSCH	BOSCH	3,00	UND	5.402,34	16.207,02
005	FILTRO AR PRIMÁRIO	MERCEDES	MERCEDES	20,00	UND	279,52	5.590,40
006	FILTRO AR SECUNDÁRIO	MERCEDES	MERCEDES	20,00	UND	1.506,20	30.124,00
007	FILTRO COMBUSTÍVEL	MERCEDES	MERCEDES	20,00	UND	250,01	5.000,20
008	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	MERCEDES	MERCEDES	20,00	UND	169,34	3.386,80
009	KIT EMBREAGEM	MERCEDES OU LUK	MERCEDES OU LUK	4,00	UND	2.107,41	8.429,64
010	LÂMPADAS	PHILIPS	PHILIPS	200,00	UND	44,56	8.912,00
011	MOTOR PARTIDA	BOSCH OU MERCEDES	BOSCH OU MERCEDES	3,00	UND	6.368,16	19.104,48
012	PALHETAS	BOSCH OU MERCEDES	BOSCH OU MERCEDES	200,00	UND	95,00	19.000,00
013	PARÁ-BRISA	BOSCH	BOSCH	4,00	UND	3.290,16	13.160,64
014	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	DURAMETAL	10,00	UND	1.359,14	13.591,40
015	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	DURAMETAL	10,00	UND	1.417,40	14.174,00
016	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	NAKATA	20,00	UND	375,56	7.511,20
VALOR TOTAL DO LOTE							199.527,18
LOTE – 09 CAMINHÃO BASCULANTE IVECO							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ALTERNADOR	BOSCH	BOSCH	3,00	UND	2.088,74	6.266,22
002	BARRA DIREÇÃO	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	4,00	UND	1.227,09	4.908,36
003	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	12,00	UND	860,70	10.328,40
004	BOMBA INJETORA	BOSCH	BOSCH	3,00	UND	1.998,16	5.994,48
005	KIT DE FILTRO	IVECO OU DONALDSON OU FLETGUARD	IVECO OU DONALDSON OU FLETGUARD	5,00	UND	1.583,34	7.916,70
006	MOTOR PARTIDA	BOSCH	BOSCH	3,00	UND	150,62	451,86
007	PINHAO E COROA	DURAMETAL OU CNH	DURAMETAL OU CNH	3,00	UND	1.518,41	4.555,23
008	RADIADOR	IVECO	IVECO	3,00	UND	1.179,59	3.538,77
009	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DURAMETAL	DURAMETAL	4,00	UND	1.360,40	5.441,60

010	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DURAMETAL	DURAMETAL	4,00	UND	5.159,76	20.639,04
011	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	NAKATA	4,00	UND	794,23	3.176,92
VALOR TOTAL DO LOTE							73.217,58

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
001	BATERIA DE 150 AP	MELIAR PIONEIRO	MELIAR PIONEIRO	200,00	UND	1.092,50	218.500,00

ÓLEOS E LUBRIFICANTES							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ÓLEO 15W-40 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	48	GL	655,5	31.464,00
002	ÓLEO 10W-40 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	30	GL	888,25	26.647,50
003	ÓLEO 68 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	36	GL	517,75	18.639,00
004	ÓLEO 90 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	36	GL	677,66	24.395,76
005	ÓLEO 85W-140 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	24	GL	795,46	19.091,04
006	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - 1000ML	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	30	GL	119,7	3.591,00
007	FLUIDO DE FREIOS - 1000WL	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	60	UND	69,35	4.161,00
008	ADITIVO PARA RADIADOR	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	150	UND	73,79	11.068,50
009	ÁGUA DESTILADA	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	120	UND	52,25	6.270,00
010	ÓLEO CAT 15W40 DE 20 LITROS	CAT	CAT	15	GL	1.178,00	17.670,00
011	ÓLEO CAT SAE DE 50 LITROS	CAT	CAT	9	GL	1.237,21	11.134,89
012	GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG	CAT OU LUBRAX	CAT OU LUBRAX	30	UND	923,71	27.711,30
013	ÓLEO DE CAIXA DE MACHA GALÃO DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	60	UND	58,11	3.486,60
VALOR TOTAL DO LOTE							205.330,59

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. 4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ **3.215.020,40** (Tres milhoes duzentos e quinze mil vinte reais e quarenta centavos).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento atestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.
5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado. Em 26/01/2025**
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente dedeclaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para asfinalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTATRUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas

elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicosconsignados no Orçamento 2025:

ADMINISTRAÇÃO:
04.122.0050.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339030-000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 26 de fevereiro de 2025.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Dados: 2025.02.26 11:46:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO
Secretaria Municipal da Fazenda
Ronaldo de Oliveira Sousa

MIQUELI DA COSTA BARROS:01544920350
Assinado de forma digital por MIQUELI DA COSTA BARROS:01544920350
Dados: 2025.02.26 12:17:26 -03'00'

MCB EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:47.761.159/0001-92
MIQUELI DA COSTA BARROS
CPF: 015.449.203-50
Representante